



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1.072/2016 de 23 de junho de 2016

Altera a Lei Municipal nº 922, de 04 de Dezembro de 2.009

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS** -, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara de Vereadores aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º, da Lei Municipal nº 922/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Um (01) representante da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Tapir;

II – Um (01) representante do Casa Espirita a Caminho da Luz

III – Um (01) representante da Sociedade Beneficente Lar dos Pobres Galdino Cardeal da Costa de Itamogi.

IV – Um (01) representante da Divisão de Esporte, Cultura e Lazer;

V – Um (01) representante da Loja Maçônica Luz e Virtude Itamogiense; e

VI – Um (01) representante da Associação Artística, Cultural e Pedagógica “Maestro Nino Delicatti”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; e

CUMPRA-SE.

Itamogi, 23 de Junho de 2.016.


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº. 922/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAMOGI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito Municipal de Itamogi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Divisão de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá para fins de sua coordenação de suas atividades, uma Mesa Diretora, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Itamogi;

II - um representante do Conselho Tutelar Municipal;

III - um representante da Creche Do Bom Samaritano;

IV - um representante da Loja Maçônica Luz e Virtude Itamogiense;

V - um representante da Divisão de Esportes, Cultura e Lazer;

VI - um representante da Associação Artística, Cultural e Pedagógica "Maestro Nino Delicatti".

Art. 7º - Cada entidade com direito a representação no Conselho deverá indicar o membro titular e seu respectivo suplente.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 9º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 10 - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 04 de Dezembro de 2.009.

JANOÁRIO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Municipal nº 922
de 04 / 12 / 09, foi publicada através de
afixação no mural de avisos da P. Municipal,
conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no pe-
ríodo de 04 / 12 / 09 a 10 / 12 / 09

Item(s): 14 de Dezembro de 2009

IDÉ ALICE PIMENTA
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO